



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Publicado no mural da Câmara  
Mun. de Vereadores de Pinhal

## PROJETO DE LEI N.º 069/2026.

de 28/06/2026 a 28/06/2026

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 2512026  
Entrada: 28/06/2026  
Saída: 28/06/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO (CMSB) DO MUNICÍPIO DE  
PINHAL/RS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) de Pinhal/RS, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de controle social da Política Municipal de Saneamento Básico, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** O controle social do saneamento básico abrange as seguintes atividades integradas:

- I - Abastecimento de água potável;
- II - Esgotamento sanitário;
- III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

### CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - Participar da formulação, acompanhamento e revisão periódica do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- II - Fiscalizar o cumprimento das metas locais de universalização dos serviços de saneamento básico;
- III - Manifestar-se sobre propostas de alterações nas tarifas e taxas dos serviços públicos de saneamento;
- IV - Convocar audiências ou consultas públicas para debater temas urgentes do setor com os moradores de Pinhal.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** Em estrito cumprimento ao Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, o CMSB será composto por um número ímpar de 05 (cinco) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, distribuídos de forma paritária da seguinte forma:

**I - Representantes do Poder Público Municipal:**



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

## **II - Representantes dos Prestadores de Serviços:**

01 (um) representante da entidade ou empresa concessionária responsável pelo abastecimento de água e esgotamento local;

## **III - Representantes da Sociedade Civil Organizada e Usuários:**

01 (um) representante de associações de bairros ou sindicatos rurais ativos no município;

01 (um) representante de entidades técnicas, de ensino ou de defesa do meio ambiente operantes na região.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelas respectivas Secretarias Municipais, enquanto os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades ou instituições que representam, sendo todos formalmente nomeados por ato do Poder Executivo.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município de Pinhal.

## **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O CMSB será dirigido por um Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por maioria simples dentre os seus membros na primeira reunião ordinária do órgão.

**Art. 6º** O Conselho elaborará e aprovará o seu próprio Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação oficial.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O suporte financeiro, técnico e administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMSB será assegurado diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial no Boletim Oficial Municipal.

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028  
ORGULHO DE VIVER AQUI



Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, em atendimento às disposições do art. 50 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

A instituição do referido Conselho constitui requisito necessário para o fortalecimento da política municipal de saneamento básico, assegurando a participação e o controle social na formulação, planejamento e acompanhamento das ações e serviços do setor.

Destaca-se, ainda, que o Município foi contemplado com recursos destinados à execução da rede de esgotamento sanitário e da estação de tratamento de esgoto, tornando indispensável a adequação da estrutura de governança e controle social às exigências do Marco Legal do Saneamento Básico, a fim de garantir a correta aplicação dos investimentos e a efetiva participação da sociedade na gestão dos serviços.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Pinhal/RS, 18 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO:64773167068  
68

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS PINTO  
RIBEIRO:64773167068  
Dados: 2026.06.18  
16:40:40 -03'00'

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE  
**PINHAL/RS**  
ADM: 2025/2028  
ORGULHO DE VIVER AQUI.